

# Relatório Descritivo - Reuniões do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama nº 420/2009

## 1. Introdução

O presente relatório, de natureza técnica e informativa, destina-se a subsidiar a análise da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental – CTQA, no âmbito do processo de revisão da Resolução Conama nº 420, de 2009.

O Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama nº 420 de 2009 (GT) foi instituído com a finalidade de revisar e atualizar os critérios, valores orientadores e diretrizes para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas, considerando a evolução técnico-científica, a experiência acumulada na aplicação da norma vigente e a necessidade de harmonização com outros instrumentos normativos e políticas públicas relacionadas ao tema.

Este relatório foi elaborado com base em planilhas de acompanhamento das reuniões e nos textos produzidos ao final de cada encontro que registraram os dispositivos abordados, os encaminhamentos adotados e o andamento dos trabalhos. As discussões no âmbito do GT foram encerradas, e estão consolidadas em texto final que será encaminhado às instâncias subsequentes de deliberação.

## 2. Histórico das Reuniões e Evolução dos Trabalhos

### 2.1 Caracterização geral das reuniões

Ao longo dos encontros, entre os anos de 2024, 2025 e 2026, o Grupo de Trabalho realizou 17 (dezesete) reuniões ordinárias, 2 reuniões de um subgrupo de especialistas, realizadas integralmente de forma virtual, destinadas ao aprofundamento técnico e à tentativa de construção de entendimentos e 1 (um) reunião extraordinária, conduzidas de forma presencial (híbrida) ou virtual, conforme registrado nos documentos oficiais de acompanhamento.

A coordenação dos trabalhos foi exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, com vice-coordenação da Sociedade Civil e relatoria pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

## *2.2 Etapas iniciais dos trabalhos*

Nas reuniões iniciais, foram discutidos o escopo da revisão, a metodologia de trabalho e a organização dos temas a serem abordados, com definição da estratégia para a análise sistemática da Resolução Conama nº 420, de 2009, e de seus anexos.

Como ponto de partida dos trabalhos, o Ibama apresentou uma proposta inicial de texto para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho. A partir dessa proposta, os demais representantes apresentaram contribuições, sugestões de ajustes e revisões ao longo das reuniões, as quais foram analisadas e incorporadas progressivamente, conforme os encaminhamentos adotados pelo GT.

Essa etapa compreendeu, ainda, a definição da estrutura geral da norma revisada e o planejamento da abordagem dos principais blocos temáticos, e estabeleceu as bases metodológicas para o aprofundamento das discussões técnicas nas fases subsequentes dos trabalhos.

## *2.3 Desenvolvimento das discussões técnicas*

Na sequência das etapas iniciais de organização dos trabalhos, o Grupo de Trabalho avançou para o desenvolvimento das discussões técnicas relacionadas ao conteúdo da Resolução, com foco na análise e no aprimoramento dos dispositivos normativos.

Nesse período, foram revisitados e detalhados os conceitos e definições aplicáveis, com vistas à padronização terminológica, à clareza do texto normativo e ao alinhamento com referências técnicas consolidadas no gerenciamento de áreas contaminadas. As discussões abrangeram, de forma articulada, os critérios e valores orientadores de qualidade do solo e das águas subterrâneas, e incluíram valores de referência de qualidade, valores de prevenção e valores de investigação.

Também foram debatidos os parâmetros associados à avaliação de risco à saúde humana e à avaliação de risco ecológico, bem como sua relação com os valores orientadores e com os diferentes usos do solo, de modo a subsidiar a tomada de decisão ao longo do processo de gerenciamento.

Essas discussões técnicas contribuíram para o amadurecimento das propostas e serviram de base para a consolidação das diretrizes de gerenciamento de áreas contaminadas, tratadas de forma mais abrangente nas etapas subsequentes dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

## *2.4 Consolidação das diretrizes de gerenciamento de áreas contaminadas*

Outro eixo central das reuniões do Grupo de Trabalho foi a revisão e a consolidação das diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas. Nesse contexto, foram debatidas a estrutura do processo de gerenciamento, a definição das fases de identificação, diagnóstico e intervenção, bem

como sua articulação com as etapas técnicas correspondentes e com a classificação das áreas ao longo do processo.

No âmbito dessas discussões, foram analisadas etapas como avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco à saúde humana, avaliação de risco ecológico, plano de intervenção, intervenção e monitoramento para reabilitação, bem como a integração dessas etapas no modelo conceitual adotado.

Também foram abordados aspectos relacionados à comunicação do risco, bem como à divulgação das informações relativas às áreas contaminadas, com vistas à transparência das ações de gerenciamento. Nesse sentido, foram discutidas as diretrizes voltadas ao registro, à divulgação e à disponibilização de informações pelos órgãos ambientais competentes, assim como à definição das responsabilidades institucionais associadas ao acompanhamento, à tomada de decisão e à divulgação dessas informações.

### *2.5 Etapas finais e encerramento das discussões*

Nas reuniões finais, os trabalhos voltaram-se à consolidação das redações propostas ao longo do processo, ao ajuste de dispositivos de caráter transversal e à organização das disposições finais e transitórias da minuta.

Nesse período, foram consolidados os encaminhamentos adotados ao longo das reuniões anteriores, com o objetivo de conformar o texto da minuta de forma estruturada e coerente, incluídos aspectos relacionados à vigência da norma revisada e ao tratamento de processos em andamento.

Ao término desta etapa, as discussões no âmbito do Grupo de Trabalho foram encerradas, com a consolidação do texto revisado da Resolução Conama nº 420, de 2009, preparado para encaminhamento às instâncias subsequentes.

## **3. Dissensos Registrados no Âmbito do GT**

Este tópico destina-se ao registro descritivo dos dissensos identificados ao longo dos trabalhos do Grupo de Trabalho, conforme documentação constante na planilha de acompanhamento e nos textos corridos das reuniões.

**Dissenso 1** – Definição de Área Contaminada Órfã

**Dispositivo:** Art. 9º, inciso IV

Ibama, MMA e Sociedade Civil sugerem: área contaminada cujo responsável legal não foi identificado ou identificável.

Abema e CNI sugerem: área cujo responsável legal não foi identificado, não seja identificável ou não foi localizado, podendo assim ser considerada por outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

**Dissenso 2** – Definição de contaminação quanto ao compartimento hídrico

**Dispositivo**: Art. 9º, inciso XVIII

Ibama e Sociedade Civil sugerem: uso do termo “água”.

Abema, CNI, CNC e Aesas sugerem: uso do termo “água subterrânea”.

**Dissenso 3** – Definição do Nível Aceitável de Risco Ecológico

**Dispositivo**: Art. 9º, inciso XXXVII

Ibama, MMA e Sociedade Civil sugerem: definição sem a inclusão dos termos “sociais e econômicos”.

Abema, CNI e Aesas sugerem: manutenção dos termos “sociais e econômicos” na definição.

**Dissenso 4** – Manutenção da definição de Sedimento

**Dispositivo**: Art. 9º, inciso XLV

Ibama, Sociedade Civil, CNI, CNC, ANAMMA e Aesas sugerem: manutenção do conceito no texto da Resolução.

Abema sugere: exclusão do conceito de sedimento.

**Dissenso 5** – Procedimentos aplicáveis à Classe 1 de qualidade do solo

**Dispositivo**: Art. 19, inciso I

Sociedade Civil sugere: não concordância com os termos “não requer ações”.

**Dissenso 6** – Aceitação de ensaios laboratoriais pela RBMLQ-I

**Dispositivo**: Art. 20, § 1º

Ibama, Aesas e Sociedade Civil sugerem: exclusão do § 1º.

Abema, CNI e Anamma sugerem: manutenção do dispositivo.

**Dissenso 7** – Inclusão do termo “coleta” como princípio do gerenciamento

**Dispositivo**: Art. 24, inciso I

Sociedade Civil sugere: inclusão do termo “coleta”.

**Dissenso 8** – Inclusão do princípio da participação social

**Dispositivo**: Art. 24, inciso XIII

Sociedade Civil sugere: inclusão do inciso referente à participação social.

**Dissenso 9** – Classificação de ACI em Área de Preservação Permanente em zona rural

**Dispositivo**: Art. 32, inciso IV, alínea “b”

CNI sugere: exclusão do inciso.

**Dissenso 10** – Delimitação territorial em territórios tradicionais

**Dispositivo**: Art. 32, inciso IV, alínea “c”

CNI sugere: inclusão da expressão “em zona rural”.

**Dissenso 11** – Plano de intervenção restrito ao monitoramento

**Dispositivo**: Art. 33, § 1º

Sociedade Civil sugere: exclusão do § 1º.

**Dissenso 12** – Fase de intervenção composta apenas por monitoramento

**Dispositivo**: Art. 37, parágrafo único

Sociedade Civil sugere: exclusão do parágrafo único.

**Dissenso 13** – Dispensa do monitoramento para reabilitação

**Dispositivo**: Art. 39, § 4º

Ibama e Sociedade Civil sugerem: exclusão do § 4º.

**Dissenso 14** – Avaliação de Risco Ecológico em Área de Preservação Permanente em zona rural

**Dispositivo**: Art. 45, inciso III

Abema e CNI sugerem: exclusão do inciso.

**Dissenso 15** – Delimitação territorial para ARE em territórios tradicionais

**Dispositivo**: Art. 45, inciso IV

CNI sugere: inclusão da expressão “em zona rural”.

**Dissenso 16** – Abrangência da exigência de Avaliação de Risco Ecológico

**Dispositivo**: Art. 45, § 1º

Ibama e Sociedade Civil sugerem: O Órgão Ambiental competente poderá exigir a realização da ARE em áreas prioritárias para conservação de biodiversidade, áreas de preservação permanentes, inclusive em zonas urbanas, e áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a IV.

Abema sugere: O Órgão Ambiental Competente poderá exigir a realização da ARE em áreas de preservação permanentes em zonas rurais e urbanas, bem como áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a III.

CNI sugere: O Órgão Ambiental competente, mediante decisão técnica motivada, poderá exigir a realização da ARE em áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos I, II e III, quando estes ecossistemas naturais estiverem localizados em áreas não antropizadas e nas quais seja comprovada a existência de hábitat e população de recursos ambientais considerados relevantes para preservação.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**Dissenso 17** – Terminologia para efeitos ecológicos

**Dispositivo:** Art. 46, caput

CNI sugere: substituição do termo “organismos” por “receptores ecológicos de interesse”.

**Dissenso 18** – Avaliação de Risco Ecológico em Área de Preservação Permanente em zona rural sob investigação

**Dispositivo:** Art. 46, inciso II

Abema e CNI sugerem: exclusão do inciso.

**Dissenso 19** – Delimitação territorial para ARE em territórios tradicionais

**Dispositivo:** Art. 46, inciso III

CNI sugere: inclusão da expressão “em zona rural”.

**Dissenso 20** – Abrangência da exigência de Avaliação de Risco Ecológico

**Dispositivo:** Art. 46, § 1º

Ibama e Sociedade Civil sugerem: O Órgão Ambiental competente poderá exigir a realização da ARE em áreas prioritárias para conservação de biodiversidade, áreas de preservação permanentes, inclusive em zonas urbanas, e áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a IV.

Abema sugere: O Órgão Ambiental Competente poderá exigir a realização da ARE em áreas de preservação permanentes em zonas rurais e urbanas, bem como áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a III.

CNI sugere: O Órgão Ambiental competente, mediante decisão técnica motivada, poderá exigir a realização da ARE em áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos I, II e III, quando estes ecossistemas naturais estiverem localizados em áreas não antropizadas e nas quais seja comprovada a existência de hábitat e população de recursos ambientais considerados relevantes para preservação.

**Dissenso 21** – Comunicação de risco em casos de contaminação de fontes de captação

**Dispositivo:** Art. 52, § 3º

Ibama e Sociedade Civil sugerem: Nos casos em que for confirmada a contaminação nas fontes de captação de água utilizada para o consumo humano, irrigação ou a dessedentação de animais ou de meios utilizados na produção de alimentos, incluindo pesca, agricultura ou extrativismo, o plano de comunicação de risco será obrigatório e incluirá a notificação lavrada pelo órgão ambiental aos órgãos competentes para a adoção e medidas de comunicação e controle da exposição.

Abema, CNI, CNC e Aesas sugerem: Nos casos em que for confirmada a contaminação de fontes de captação de água utilizadas para o consumo humano, irrigação ou a dessedentação de animais ou de meios utilizados na produção de alimentos, incluindo pesca, agricultura ou extrativismo, a comunicação de risco será realizada de forma imediata e formalmente pelo órgão ambiental aos órgãos competentes para a adoção e medidas de comunicação e controle da exposição.

**Dissenso 22** – Critério de priorização relacionado à qualidade do solo

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**Dispositivo:** Art. 55, inciso II

Ibama e Sociedade Civil sugerem: qualidade do solo, visando a manutenção de serviços ecossistêmicos existentes potencialmente afetados;

Abema, Aesas, CNI e CNC sugerem: qualidade do solo, visando a manutenção de serviços ecossistêmicos potencialmente afetados, observados os usos legalmente estabelecidos;

**Dissenso 23** – Informações hidrogeológicas no cadastro público

**Dispositivo:** Art. 58, inciso III

Ibama e Sociedade Civil sugerem: manutenção do inciso.

Abema, Aesas, CNI, CNC e CNT sugerem: exclusão do inciso.

**Dissenso 24** – Caracterização da atividade poluidora no cadastro

**Dispositivo:** Art. 58, inciso IV

Ibama, MMA e Sociedade Civil sugerem: a caracterização da atividade poluidora, ativa ou inativa, e dos processos associados, incluindo a produção industrial, a disposição de resíduos e o armazenamento de produtos químicos e perigosos, identificando os mecanismos e as causas da contaminação, (tais como acidentes, vazamentos ou disposição inadequada de produtos químicos ou perigosos), a fonte primária e secundária ou potencial, e a extensão da área afetada;

Abema sugere: a(s) atividade(s) poluidora(s) ativa(s) e inativa(s), fonte primária e secundária ou potencial, causa da contaminação (acidentes, vazamentos, disposição inapropriada do produto químico ou perigoso, dentre outras);

Aesas e CNI sugerem: a(s) atividade(s) poluidora(s) ativa(s) e inativa(s), fonte poluidora primária e secundária, a ocorrência da contaminação e a extensão da área afetada;

CNC e CNT sugerem: exclusão do inciso.

**Dissenso 25** – Descrição dos bens a proteger no cadastro público

**Dispositivo:** Art. 58, inciso IX

Ibama, MMA e Sociedade Civil sugerem: manutenção do inciso.

Abema, Aesas, CNI, CNC e CNT sugerem: exclusão do inciso.

**Dissenso 26** – Cenários de risco e rotas de exposição no cadastro

**Dispositivo:** Art. 58, inciso X

Ibama, MMA, Sociedade Civil, CNI, CNC, CNT e Aesas sugerem: manutenção do inciso.

Abema sugere: exclusão do inciso.

**Dissenso 27** – Forma de disponibilização das informações ao Ibama

**Dispositivo:** Art. 58, § 2º

Ibama e Sociedade Civil sugerem: As informações previstas no caput deverão ser tornadas disponíveis pelos órgãos estaduais de meio ambiente ao Ibama, o qual definirá forma de

apresentação e organização sistematizada das informações que serão divulgadas em seu portal institucional.

Abema sugere: As informações previstas no caput deverão ser tornadas disponíveis pelos órgãos estaduais de meio ambiente ao Ibama, para divulgação em seu portal institucional.

**Dissenso 28** – Obrigatoriedade de adesão ao Singac

**Dispositivo**: Art. 59 e §§ 1º a 3º

Abema e CNI sugerem: contra a obrigatoriedade de adesão ao sistema.

**Dissenso 29** – Inserção de informações no Singac por terceiros

**Dispositivo**: Art. 59, § 4º

Ibama, MMA, Sociedade Civil e Aesas sugerem: As informações previstas nos incisos do art. 58 poderão ser inseridas em sistema por terceiros e, nesses casos, a validação das informações ainda será de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes.

CNI sugere: As informações previstas nos incisos do art. 58 poderão ser apresentadas aos órgãos ambientais competentes por terceiros. Nesses casos, a validação das informações e inserção no sistema de informações serão de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes.

Abema sugere: exclusão do § 4º.

**Dissenso 30** – Regras transitórias para processos em andamento

**Dispositivo**: Art. 63, §§ 1º a 5º

Ibama, Sociedade Civil e Abema sugerem:

§ 1º Aos processos em andamento na data da publicação desta Resolução será concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o responsável legal adequar as etapas de gerenciamento aos procedimentos estabelecidos nesta norma.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que tecnicamente motivado.

§ 3º Situações excepcionais e os casos omissos poderão ser analisados individualmente pelo órgão ambiental competente, observando os princípios da legalidade, precaução, razoabilidade, proporcionalidade e o interesse público.

CNI sugere:

§ 1º Aos processos já iniciados até a data de publicação desta Resolução, poderá ser assegurada, a critério do órgão ambiental competente e mediante decisão motivada, a continuidade sob os critérios e rotinas vigentes à época do respectivo protocolo, inclusive as referências técnicas e procedimentais da Resolução CONAMA nº 420/2009, no que couber, até que seja promovida a adequação progressiva aos procedimentos desta Resolução.

§ 2º A adequação referida no § 1º observará cronograma e prazos fixados caso a caso, tecnicamente fundamentados, compatíveis com a complexidade e a fase processual, assegurados contraditório, ampla defesa e proteção da confiança, admitidas prorrogações sucessivas quando necessárias e devidamente justificadas.

§ 3º Enquanto não forem editados atos técnicos complementares indispensáveis à plena operacionalização desta Resolução, poderão ser adotados supletivamente, como referência técnica, os critérios, valores orientadores e metodologias da Resolução CONAMA nº 420/2009 e de normas técnicas oficialmente reconhecidas, desde que compatíveis com esta Resolução.

§ 4º Estados, Distrito Federal e Municípios poderão editar normas complementares e procedimentos próprios, no âmbito de suas competências, observadas as normas gerais federais e os princípios do art. 52; até a edição de tais atos, permanecem aplicáveis, no que couber, as regulamentações locais anteriores compatíveis.

§ 5º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo órgão ambiental competente.

#### **Dissenso 31** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Inorgânicos

**Substância:** Bário – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e valor ecológico.

**Substância:** Boro – Investigação de água subterrânea e valor ecológico.

**Substância:** Cádmio – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Chumbo – Investigação de solo (industrial).

**Substância:** Cianeto – Valor ecológico.

**Substância:** Cobre – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Cromo total – Valor ecológico.

**Substância:** Estanho – Valor ecológico.

**Substância:** Metilmercúrio – Valor ecológico.

**Substância:** Molibdênio – Investigação de solo (industrial).

**Substância:** Níquel – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Vanádio – Valor ecológico.

**Substância:** Zinco – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e investigação de água subterrânea.

#### **Dissenso 32** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Hidrocarbonetos aromáticos voláteis (HAV)

**Substância:** Benzeno – Investigação de solo (industrial).

**Substância:** Estireno – Prevenção e investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Tolueno – Prevenção e investigação de solo (industrial).

#### **Dissenso 33** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPAs)

**Substância:** Dibenzo(a,h)antraceno – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Indeno(1,2,3-c,d)pireno – Investigação de solo (agrícola) e investigação de água subterrânea.

#### **Dissenso 34** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Benzenos clorados

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**Substância:** Hexaclorobenzeno – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Dissenso 35** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Etenos clorados

**Substância:** 1,1,1-Tricloroetano – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e investigação de água subterrânea.

**Dissenso 36** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Etenos clorados

**Substância:** Cloreto de vinila – Investigação de solo (residencial e industrial).

**Substância:** 1,1-Dicloroetano – Investigação de solo (residencial e industrial).

**Dissenso 37** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Metanos clorados

**Substância:** Clorofórmio – Investigação de água subterrânea.

**Dissenso 38** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Fenóis clorados

**Substância:** 2-Clorofenol – Investigação de solo (industrial) e investigação de água subterrânea.

**Substância:** 2,3,4,6-Tetraclorofenol – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e investigação de água subterrânea.

**Dissenso 39** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Fenóis não clorados

**Substância:** Cresóis totais – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e investigação de água subterrânea.

**Substância:** Fenol – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial) e investigação de água subterrânea.

**Dissenso 40** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Ésteres ftálicos

**Substância:** Dietilexil ftalato (DEHP) – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Dimetil ftalato (DMP) – Valor ecológico.

**Dissenso 41** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Agrotóxicos

**Substância:** Atrazina + S-Clorotriazinas (Deetil-Atrazina - Dea, Deisopropil-Atrazina - Dia e Diaminoclorotriazina -Dact) – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** Bifentrina – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** Clorpirifós – Inclusão no Anexo III.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**Dissenso 42** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Agrotóxicos organoclorados

**Substância:** Aldrin – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** Dieldrin – Investigação de solo (industrial).

**Substância:** Endrin – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** DDT – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** DDD – Investigação de solo (residencial e industrial).

**Substância:** DDE – Investigação de solo (agrícola, residencial e industrial).

**Substância:** HCH beta – Investigação de água subterrânea.

**Substância:** Mirex – Inclusão no Anexo III.

**Dissenso 43** – Anexo III Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea

**Grupo:** Substâncias Perfluoralquiladas e Polifluoralquiladas (PFAS)

**Substância:** PFOA e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** PFBS e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** PFUDA e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** PFHxS e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** PFNA e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** PFOS e seus sais – Inclusão no Anexo III.

**Substância:** HFPO-DA (GenX) – Inclusão no Anexo III.

## 4. Considerações Finais

Os trabalhos do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama nº 420, de 2009, foram concluídos após a realização de todas as reuniões previstas, ao longo das quais foram discutidos e aprofundados os principais temas relacionados à atualização da norma. As discussões abrangeram a revisão e a harmonização de conceitos e definições, a atualização dos critérios e valores orientadores de qualidade do solo e das águas subterrâneas, bem como o aprimoramento das diretrizes aplicáveis ao gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

No âmbito das discussões técnicas realizadas ao longo das reuniões, foi construída a proposta de revisão da Resolução, a partir da análise e da revisão dos seus dispositivos. Esse processo envolveu a definição das diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas, o detalhamento das fases e etapas técnicas correspondentes e a incorporação da avaliação de risco à saúde humana e da avaliação de risco ecológico no processo decisório, bem como o estabelecimento de diretrizes relacionadas à comunicação de risco, aos procedimentos laboratoriais e ao registro, à gestão e à divulgação das informações.

Ao término do processo, o texto consolidado da proposta de revisão da Resolução Conama nº 420, de 2009, é encaminhado à Câmara Técnica de Qualidade Ambiental – CTQA, acompanhado da

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

descrição dos dissensos registrados, apresentada no item 3 deste relatório, para análise e deliberação no âmbito de suas competências.

## 5. Anexos

- Anexo I – Proposta do grupo de trabalho para revisão da Resolução Conama nº 420 de 2009.

## 6. Consulta a Documentos do Processo

Documentos relacionados ao funcionamento do Grupo de Trabalho e ao processo de revisão da Resolução Conama nº 420, de 2009, podem ser consultados no endereço eletrônico oficial do Conama:

[https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com\\_sisconama&view=grupotrabalho&id=139](https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&view=grupotrabalho&id=139)

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**